



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE APODI/RN**

Rua Rodovia BR 405, KM 76, 90 – Portal da Chapada.

Apodi/RN. CEP: 59.700-000.

Telefone/Fax: (84) 3333-2128.

Inquérito Civil n. 04.23.2376.0000014/2017-58

RECOMENDAÇÃO Nº /2021 - PmJA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apodi/RN, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 69, parágrafo único, “d”, da Lei Complementar Estadual n. 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público "*instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*" (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 69, parágrafo único, d, da Lei Complementar estadual n. 141/96, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE APODI/RN**

Rua Rodovia BR 405, KM 76, 90 – Portal da Chapada.

Apodi/RN. CEP: 59.700-000.

Telefone/Fax: (84) 3333-2128.

CONSIDERANDO que, com o advento da Constituição Federal de 1988, criou-se a obrigatoriedade de realização de certame para a ocupação de cargos públicos, conforme dispõe a redação do artigo 37, II: "*a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração*";

CONSIDERANDO que o artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988, versa que: "*Os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37 da Constituição, são considerados estáveis no serviço público.*"

CONSIDERANDO que, da análise pormenorizada dos autos do Inquérito Civil n. 04.23.2376.0000014/2017-58, verificou-se a efetivação irregular de grande quantidade de servidores públicos do município de Apodi/RN, admitidos sem prévia aprovação em concurso público, antes da Constituição Federal de 1988 e após o período determinado no art. 19 do ADCT;

CONSIDERANDO que os servidores em questão não gozam de estabilidade especial, visto que ingressaram no serviço público antes da Constituição de 1988, sem prestar concurso público, e não contavam com os 05 (cinco) anos continuados de exercício no momento da promulgação do texto constitucional, critério este firmado no artigo 19 do ADCT.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE APODI/RN**

Rua Rodovia BR 405, KM 76, 90 – Portal da Chapada.

Apodi/RN. CEP: 59.700-000.

Telefone/Fax: (84) 3333-2128.

CONSIDERANDO que cada ato normativo que efetuou provimento inconstitucional é nulo, nunca tendo produzido efeito no ordenamento jurídico pátrio, sem possibilidade de que as referidas nulidades tenham sido sanadas pelo decurso do tempo;

CONSIDERANDO que o próprio ato de admissão dos referidos servidores está contaminado por vício insanável, posto que estes não se enquadram nos requisitos elencados pelo artigo 19 do ADCT e, portanto, não gozam de estabilidade especial, requisito necessário à sua manutenção nos quadros na administração pública após o advento da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil em tela, data do ano de 2017, e que, desde a sua instauração o fato foi levado ao conhecimento da administração municipal, não tendo sido adotada qualquer providência no sentido de regularizar os atos administrativos eivados de vícios insanáveis, decorrentes da efetivação de servidores públicos sem concurso, e da manutenção destes de forma irregular até a presente data, inclusive, após a aposentadoria.

Resolve recomendar ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Apodi/RN, Alan Jefferson Da Silveira Pinto, que:

I – Adote todas as medidas necessárias para, em 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento desta, **EXONERAR todos os servidores públicos efetivados no Ente Municipal, admitidos sem prévia aprovação em concurso público, antes da Constituição Federal de 1988 e após o período determinado no art. 19 do ADCT**, assim como, declarar nulos os atos administrativos que autorizam referidos servidores, mesmo aposentados, a permanecerem em atividade nos órgãos públicos, afastando-os dos referidos cargos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE APODI/RN**

Rua Rodovia BR 405, KM 76, 90 – Portal da Chapada.

Apodi/RN. CEP: 59.700-000.

Telefone/Fax: (84) 3333-2128.

II – Que seja encaminhada a esta Promotoria de Justiça, ao final do prazo acima estipulado, as providências adotadas a partir da presente Recomendação, e, uma vez exonerados os referidos servidores, sejam encaminhadas respectivas portarias.

Despacho:

Notifique-se o destinatário do presente teor sob a advertência de que o não acatamento desta Recomendação implicará na respectiva adoção, pelo Ministério Público, das medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive ajuizamento da ação civil pública de responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei 7.347/85), eis que o não atendimento injustificado já tem, *per si*, o condão de configurar o dolo do agente descumpridor.

Publique-se.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao CAOP-Patrimônio Público.

Cumpra-se.

Apodi/RN, 21 de outubro de 2021.

LIV FERREIRA AUGUSTO SEVERO QUEIROZ

Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - APODI

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por LIV FERREIRA AUGUSTO SEVERO QUEIROZ, PROMOTOR DE 2ª ENTRANCIA, em 21/10/2021 às 01:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
